



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

**CONTRATO DE PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO PARA APOIO NA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DA SEDE SOCIAL DO NÚCLEO CULTURAL E RECREATIVO DE VALONGO**

Entre:

**Município de Valongo**, pessoa coletiva de direito público de natureza territorial, contribuinte n.º 501 138 960, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 160, em Valongo, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Ribeiro; -----

E

**Núcleo Cultural e Recreativo de Valongo**, Associação sem fins lucrativos, pessoa coletiva n.º 501 312 617, com sede na Rua Sousa Paupério – n.º 72, 4440-697- Valongo, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. José Amândio Cunha e Silva.-----

Considerando as atribuições dos Municípios nos domínios do desporto e tempos livres; -----

Considerando a competência dos órgãos municipais no apoio a atividades desportivas e recreativas de interesse municipal, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; -----

Considerando que o movimento associativo tem um papel preponderante na promoção e acesso ao desporto e na formação de atletas dos escalões de formação, contribuindo desta forma, para o desenvolvimento desportivo do concelho; -----

Considerando o reconhecimento da importância do papel do desporto na sociedade moderna, como fator de saúde, bem-estar, sociabilidade e inclusão social; -----

Considerando que compete aos Municípios promover o desenvolvimento e a generalização da prática da atividade física e desportiva, através de atividades, eventos, competições e outras ações; -----

Considerando que o Núcleo Cultural e Recreativo de Valongo é uma associação de índole desportiva, que foca a sua atividade no desenvolvimento do Ténis de Mesa, Basquetebol Feminino e Masculino e Patinagem Artística, nomeadamente em crianças e jovens, organiza eventos, para proporcionar o convívio entre os associados, atletas, pais e demais comunidade desportiva, participa em competições do calendário oficial das respetivas Associações Regionais das modalidades; -----

Assim, entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos dos artigos 46.º e 47.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e do regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, bem como com o disposto na alínea f), do n.º 2, do art.º 23.º, e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como ao abrigo do n.º 1 do art.º 2.º e n.º 1 do art.º 7.º do Regulamento para a Concessão de Apoio às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes. -----



### **Clausula 1.ª**

#### **Objeto**

O presente Contrato tem por objetivo a concessão, pelo primeiro outorgante, de um apoio na realização de obras de requalificação da sede social do Núcleo Cultural e Recreativo de Valongo.-----

### **Clausula 2.ª**

#### **Obrigações do Município**

Atribuir um apoio financeiro de 6.000,00€ (seis mil euros) para ajudar a custear a realização de obras de requalificação da sede social do Núcleo Cultural e Recreativo de Valongo, sita na Rua de Sousa Paupério, n.º 17, Valongo.-----

### **Clausula 3.ª**

#### **Obrigações do Segundo Outorgante**

Realizar as obras na sua sede social conforme o orçamento apresentado, do qual constam:-----

- Colocação de uma janela de correr de quatro folhas de 4200x1590-----
- Colocação de uma janela de correr de quatro folhas de 4700x1590-----
- Colocação de estrutura em tubo de ferro galvanizado e caixilharia de alumínio lacada -----
- Colocação de chapa de fachada ondulada para revestimento de paredes exteriores, em cor cinza -----

Nota: estão contabilizados todos os remates necessários para cobertura assim como para a fachada-----

### **Cláusula 4.ª**

#### **Afetação do apoio**

O apoio concedido no âmbito do presente Contrato é obrigatoriamente afeto à prossecução dos fins a que se destina, não podendo a associação utiliza-lo para outros fins.-----

### **Cláusula 5.ª**

#### **Acompanhamento e Controlo do Contrato**

O acompanhamento e controlo deste Contrato são realizados pelo Município, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução. -----

### **Cláusula 6.ª**

#### **Revisão do Contrato**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito. -----

### **Clausula 7.ª**

#### **Rescisão unilateral**

O Presente Contrato pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso a associação deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e de entregar, atempadamente, os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município. Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito. -----



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**

**Clausula 8.<sup>a</sup>  
Contencioso do Contrato**

Os litígios emergentes da execução do presente contrato serão dirimidos nos termos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

**Clausula 9.<sup>a</sup>  
Valores da Ética Desportiva**

1 - É obrigação do 2.º Outorgante promover, no decorrer da sua atividade desportiva promover os valores da Ética Desportiva, nomeadamente:-----

- a. Respeito pelas regras e pelo adversário, árbitro ou juiz;-----
- b. Fairplay ou jogo limpo; -----
- c. Tolerância;-----
- d. Amizade; -----
- e. Verdade; -----
- f. Aceitação do resultado; -----
- g. Reconhecimento da dignidade da pessoa humana; -----
- h. Saber ser e estar;-----
- i. Persistência; -----
- j. Disciplina; -----
- k. Socialização; -----
- l. Hábitos de vida saudável; -----
- m. Interajuda; -----
- n. Responsabilidade; -----
- o. Honestidade; -----
- p. Humildade; -----
- q. Lealdade; -----
- r. Respeito pelo corpo; -----
- s. Imparcialidade; -----
- t. Cooperação e a defesa da inclusão social em todas as vertentes. -----

2 - Para efeitos do cumprimento do ponto 1 e de acordo com o Código de Ética Desportiva do Instituto Português de Desporto e Juventude, são considerados três dimensões fundamentais:-----

- a. A ética desportiva em todas as suas vertentes, mas particularmente como meio de prevenção dos fenómenos sociais que, por qualquer forma ou grau, atentem contra a essência do desporto, tais como: a violência; a dopagem; o racismo; a xenofobia; discriminação social; e todos os atos e/ou omissões que desvirtuem a verdade desportiva. -----
- b. A educação pelo desporto, como forma de fomento da prática de múltiplos valores humanos, mas também como forma de defesa dos hábitos de vida saudável, do meio-ambiente, dos espaços lúdicos, de lazer e de desporto. Nesta dimensão educativa, os agentes desportivos assumem um elevado grau de responsabilidade através do seu exemplo, em particular para com os mais jovens. -----
- c. O fairplay/Jogo limpo no desporto, com o inerente fomento do respeito e do cumprimento estrito das regras, bem como da amizade, do respeito mútuo e da correção no relacionamento com todos os que se entrecruzem no desporto, nomeadamente com os adversários. -----

3 - Ao Município reserva-se o direito de suspender o apoio, ora celebrado, caso se verifique o incumprimento do ponto 1 e 2 da presente cláusula. -----

**Clausula 10.<sup>a</sup>**  
**Transparência**

- 1 - O segundo outorgante declara, em cumprimento do disposto no artigo 4.º do Regulamento Municipal para a Concessão de Apoios às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público, que:-----
- a) Está constituído nos termos da Lei, como consta de documentos existentes no processo;-----
  - b) Prossegue fins de interesse público municipal;-----
  - c) Apresentou o Plano de Atividades e Orçamento do ano em que requeiram ou beneficiem de subsídios, isenção do pagamento de taxas ou qualquer tipo de apoio, quando estatutária ou legalmente previsto;-----
  - d) Apresentou os documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior.-----
- 2 - O segundo outorgante compromete-se a assegurar ou autorizar a divulgação pública, designadamente através da internet, dos documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior à concessão do benefício ou apoio;-----
- 3 - O não cumprimento por parte do segundo outorgante, do disposto nos números anteriores, determina a não concessão ou a suspensão dos apoios ou benefícios requeridos ou concedidos.-----

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**  
**Vigência**

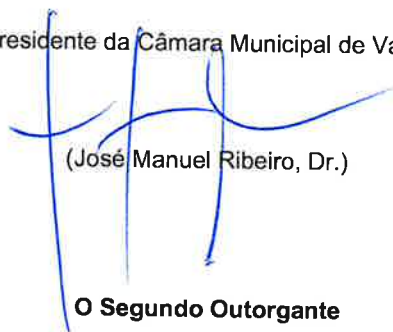
Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, o período de vigência deste Contrato, decorre desde a data da publicação no sítio do município na internet, até ao final da realização das obras. -----

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.-----

Valongo, 18 de novembro de 2022.

**Primeiro Outorgante**

O Presidente da Câmara Municipal de Valongo



(José Manuel Ribeiro, Dr.)

**O Segundo Outorgante**

O Presidente do Núcleo Cultural e Recreativo de Valongo



(José Amândio Cunha e Silva, Sr.)